

**[DESPACHO Nº 55/PRES/2020**

Assunto: Alteração dos artigos 9º e 10º do Regulamento de frequência, avaliação, precedência, prescrição e transição de ano do curso de Licenciatura em Enfermagem

Sob proposta do Conselho Pedagógico, retificam-se os artigos 9º e 10º do Regulamento de frequência, avaliação, precedência, prescrição e transição de ano do curso de Licenciatura em Enfermagem, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

**Artigo 9º**

**Exame Final Época de Recurso**

1. Podem ser admitidos a provas de avaliação por exame final em época de recurso os estudantes que, em relação à respetiva unidade curricular, estejam regularmente inscritos e:
  - a) Tenham reprovado nas modalidades de avaliação contínua, periódica, ou por exame final de época normal, de acordo com a modalidade de avaliação em que se encontravam;
  - b) Pretendam a melhoria de nota.
2. O estudante deve formalizar a sua inscrição na secretaria virtual, no prazo entre o 5º e o 2º dia útil anterior à data da realização do exame, salvaguardando o descrito no ponto 7 do artigo 6º do presente regulamento.
3. As provas de exame final para melhoria de nota obedecem às seguintes condições:
  - a) Uma vez para cada unidade curricular e até à época de recurso do ano letivo seguinte àquele em que teve aprovação, prevalecendo a nota mais elevada;
  - b) Até ao máximo de duas (2) unidades curriculares por semestre;
  - c) Em caso de não comparência, prevalece a nota anterior.
4. O estudante pode requerer a realização de exame final em época de recurso, para melhoria de nota, a unidades curriculares realizadas em outras instituições de ensino superior, às quais tenha sido atribuída creditação, cumprindo o disposto no ponto 3 deste artigo.
5. Para além da época de recurso mencionada no ponto 1 deste artigo, os estudantes beneficiários de estatutos especiais podem ainda inscrever-se em exame de recurso em datas alternativas.

Artigo 10.º

Exame Final Época Especial

1. Podem propor-se a exame final, na época especial os estudantes do 4.º ano, que estejam regularmente inscritos, desde que se encontrem nas seguintes situações:
  - a) Com a aprovação em tais unidades curriculares, no máximo de duas (2), reúnam as condições necessárias à obtenção de um grau nesse ano letivo;
  - b) Tenham frequentado o último ano do curso, tenham desistido ou tenham reprovado nos momentos de avaliação anteriores, ou não tenham comparecido a exame.
2. O estudante deve formalizar a sua inscrição na secretaria virtual, em data a definir pelos serviços.

Lisboa, 30 de março de 2020]